



LEI Nº 1.023 de 10 de fevereiro de 1982.

"Autoriza o Poder Executivo a executar serviços e doar benfeitorias e dá outras providências".

WALTER JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir e/ou ampliar os serviços de energia elétrica e iluminação pública, com recursos da municipalidade, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) e doar ao patrimônio da CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG, toda a estrutura de benfeitorias implantadas.

Art. 2º - Os serviços mencionados no Artigo anterior, localizar-se-ão nas Regiões Administrativas de Santa Luzia (RA-I), do Jardim do Ingá (RA-II), Cidade Ocidental (RA-III), Valparaíso (RA-IV), Novo Gama (RA-V), Distrito de Santo Antônio do Descoberto (RA-VI), com respectivas zonas de expansão urbana e serão executados por administração direta ou contratados com Empresas cadastradas e autorizadas pela Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, para efeito de observância dos padrões e especificações técnicas dessa Concessionária.

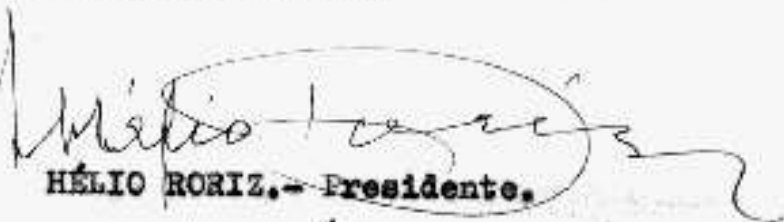
Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial.



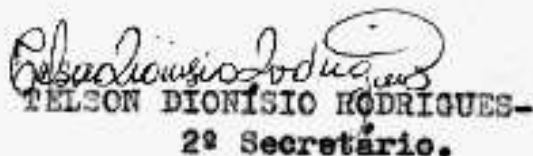
Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Rua Santíssimo Sacramento, 25F - CEP 77.220
Tel: (061) 621-1024

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).


HÉLIO RORIZ.- Presidente.


ABDON ELIAS.- 1º Secretário.


TELSON DIONÍSIO RODRIGUES-
2º Secretário.